



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 068/2016 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as **PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO** alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0036 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Banco do Brasil - Agência Lagarto. Assunto: Averiguar as condições de atendimento ao consumidor no Banco do Brasil em Lagarto/SE;

02 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0043 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Ana Cláudia, Nara e Sandra. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelas crianças E., I., S., C., M., C., L., K., E. e C.;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0022 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Maria de Fátima dos Santos e Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora da Glória. Assunto: Viabilizar o tratamento de glaucoma que acomete a menor E.S.S.A.;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0029 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Joco. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo menor M.S.V.;

05 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0083 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Poder Judiciário do Estado de Sergipe e Cláudia de Cássia Santos - Ninha. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelos menores J.C.S.P., N.S. e C.S.;

06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0088 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Conselho Estadual de Educação e ISEDI - Instituto Sergipano de Desenvolvimento Institucional. Assunto: Verificar a necessidade de regularizar a vida escolar de Valtenísson Lima de Santana Filho;

07 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0166 - Promotoria 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Coordenadoria Geral do Ministério Público e Secretaria de Estado de Educação. Assunto: Supostas irregularidades em dados publicados no Diário Oficial do Estado de Sergipe, encontrados nos valores da prestação de contas da educação - FUNDEB;



08 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0029 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: João Rogério Menezes de Santana e Poder Público. Assunto: Suposto atraso do pagamento das bolsas dos cursos de Mestrado e Doutorado pela SEFAZ, em decorrência do convênio FAPITEC/FUNTEC nº 03/2015;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0092 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Jefferson da Silva Costa e Rosman Pereira dos Santos. Assunto: Suposta nomeação irregular em cargo em comissão na SEPLAG, com inobservância do dispositivo legal que veda a lotação e cessão de guarda prisional para outro órgão;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0038 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Banco do Nordeste - Agência Lagarto. Assunto: Averiguar as condições de atendimento ao consumidor no Banco do Nordeste em Lagarto/SE;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0037 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Banco Itaú S/A. Assunto: Averiguar as condições de atendimento ao consumidor no Banco Itaú em Lagarto/SE;

12 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 68.15.01.0026 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Canindé de São Francisco. Assunto: Suposta situação irregular do servidor municipal José Cláudio da Silva;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 58.13.01.0006 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Walton Oliveira Azevedo Filho, Maria Eloísa Melo Santos e Bar do Naldinho. Assunto: Suposta poluição sonora produzida pelo Bar do Naldinho, localizado na Praça da Feira do Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro/SE;

14 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.16.01.0007 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Anônimo, Município de Lagarto e Valmir Calixto dos Santos. Assunto: Suposto matadouro irregular de animais no Alto da Boa Vista;

15 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 18.15.01.0031 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Município de Campo do Brito, Município de Macambira e Município de São Domingos. Assunto: Suposta terceirização ilícita pelo Poder Público Municipal de Campo do Brito, de Macambira e de São Domingos;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.15.01.0053 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Assunto: Averiguar supostas irregularidades/inadequações na situação das ambulâncias e de seus condutores no Município de Lagarto;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0043 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Jamisson de Andrade Santos e CAPS AD - Santo Onofre. Assunto: Averiguar possibilidade de tratamento para o alcoólatra Jamisson de Andrade Santos;

18 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.15.01.0078 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Luciana e genitor do adolescente P.M.O.R.N.. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo adolescente P.M.O.R.N.;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0080 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Beatriz Lopes de Oliveira. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo menor M.J.;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0053 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Jailson da Silva dos Santos e Federação Sergipana Ciclismo. Assunto: Supostas irregularidades referentes à Federação Sergipana de Ciclismo, notadamente no que toca aos seus dispositivos estatutários e a participação efetiva dos atletas associados nos rumos da Federação;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0148 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe e Município de Lagarto. Assunto: Verificar as condições de funcionamento da Unidade de Saúde do Povoado Itaperinha;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.09.01.0061 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados:



Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado de Sergipe - SINTESE e Secretaria Estadual de Educação. Assunto: Supostas irregularidades na utilização dos recursos do FUNDEB, no município de Lagarto/SE;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.15.01.0012 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Edimagno Araújo de Souza e Município de Tobias Barreto. Assunto: Suposta prática de cobranças de taxas de ocupação do solo urbano por parte do Município de Tobias Barreto;

24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0101 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Maria Rivany de Sousa Aquino Silva e Poder Público. Assunto: Verificar a possibilidade de assegurar vaga em creche pública para o menor V.H.S.S., próxima à residência de sua genitora;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.15.01.0009 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Assunto: Supostas irregularidades no tratamento com os servidores pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0106 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: CRAS Nelson Batista dos Santos, J.F.S.S. e Mônica Serafim dos Santos. Assunto: Analisar a possibilidade de viabilizar o fornecimento de fraldas descartáveis e leite para o infante J.F.S.S.;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0066 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Elizabeth Gomes do Nascimento, Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA e SOCICAM. Assunto: Suposta problemas na segurança do Terminal Rodoviário Governador José Rollemberg Leite, em Aracaju/SE;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0107 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Edvaldo Santana, Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB e Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT. Assunto: Suposta deficiência na sinalização de 02 (duas) ondulações transversais implantadas na Avenida Antônio Góis, em frente aos imóveis de n.º 1054 e nº 1495, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0115 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB. Assunto: Suposta existência de um caminhão estacionado na Rua Cel. Padilha, n.º 171, Bairro 18 do Forte, em Aracaju, o qual estava causando transtornos à comunidade por estar, supostamente, sendo utilizado como ponto de uso de substâncias entorpecentes e de prática de prostituição, além de servir de dormitório para moradores de rua;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0004 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB e Organizador do Evento "Fest Verão 2016". Assunto: Fiscalização do comércio ambulante no evento "Fest Verão", que ocorre anualmente em um espaço situado nas imediações do Shopping Riomar, na Avenida Delmiro Gouveia, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE.

Aracaju (SE), 08 de setembro de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO





(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de setembro de 2016 de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0109, tendo em vista que a idosa não mais se encontra em situação de risco.

Aracaju, 09 de setembro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 04 de outubro de 2016, às 9:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à acessibilidade nos veículos de transporte público em circulação no Município de Aracaju (PROEJ nº 11.16.01.0173).



Aracaju, 09 de setembro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 356/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de setembro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0095, tendo por objeto apurar a notícia de que o menor Y. M. dos S., pessoa com deficiência física, não conseguiu ingressar em um ônibus da Viação Atalaia, em virtude de defeito na plataforma elevatória do veículo, sendo que o motorista informou ter ordens expressas de não permitir o acesso de nenhum usuário caso o elevador esteja com defeito.

Aracaju, 09 de setembro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de setembro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0209, tendo em vista o falecimento da idosa.

Aracaju, 09 de setembro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de setembro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0161, tendo em vista que a idosa não se



encontra em situação de risco.

Aracaju, 09 de setembro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Recomendações

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Visando submeter-se aos regramentos legais, com isto evitando sujeitar-se ao polo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, em função de infração ambiental (ausência de licenciamento ambiental) constatado no Inquérito Civil 58.14.01.0045, Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, na BR 235, Km 04, neste município, doravante denominada de compromissária, firma o presente título extrajudicial à luz do que dispõe o § 6º, do artigo 5º do referido estatuto, e inciso II, do artigo 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

1. A COMPROMISSÁRIA apresentou toda a documentação elencada na audiência 26/032015, referente à Linha de transmissão de 230 Kv Jardim/SE - Penedo/AL, qual seja: a) EIA/RIMA do empreendimento e todos os estudos pertinentes ao mesmo em meio digital; b) projeto básico e executivo do empreendimento; c) comprovação de pagamento da multa aplicada pelo IBAMA e situação recursal atual; d) Toda documentação pertinente à área de vegetação suprimida; e) Situação atual do empreendimento em termos de conclusão da instalação e funcionamento; f) situação do procedimento de LO do empreendimento. Observou-se que a CHESF pagou a multa de R\$121.800,00 pelas infrações detectadas no cumprimento de condicionantes da LI 822/2011, e detalhados no Relatório de Fiscalização constante dos autos (fls. 07 e seguintes).

2. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a regularizar o licenciamento ambiental da Linha de transmissão de 230 Kv Jardim/SE - Penedo/AL, junto ao órgão ambiental competente, no prazo de 180 dias, contados desta data, fazendo a comprovação junto a esta Promotoria de Justiça. Vale ressaltar que prazos concedidos pelo órgão ambiental ou quaisquer outros órgãos não têm o efeito de prorrogar os prazos estabelecidos neste TAC. Este prazo não isenta a compromissária de suas obrigações legais e ambientais.

3. A COMPROMISSÁRIA, a título de compensação ambiental pelo funcionamento sem licença ambiental e considerando-se: o porte da empresa e a estrutura de recursos humanos e materiais desta; o pagamento de multa administrativa junto ao IBAMA, o saneamento das irregularidades e as irregularidades constatadas no processo administrativo do IBAMA 02001.004168/2014-13, obriga-se a pagar, no prazo de 30 dias, contados da assinatura deste, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a ser revertido em favor da entidade assistencial para menores em situação de risco ou abandono, denominado abrigo masculino Gilton Feitosa, gerenciado pelo Núcleo Comunitário de Ação Social do Fernando Collor, CNPJ 01.247.650/0001-07. Agência nº2346-9, Conta nº 18.393-8, Banco do Brasil.

4. O descumprimento ou violação injustificáveis dos compromissos assumidos implicará no pagamento de multa diária de R\$ 1000,00 (mil reais), por descumprimento, a ser revertida para as entidades acima nominadas.

5. A inobservância a qualquer dos compromissos assumidos, outrossim, implicará na sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Assim, após a leitura, as partes, livres e sem hesitação, por estarem de acordo, cancelam o presente instrumento, em três vias, sendo uma entregue à COMPROMISSÁRIA, a outra anexada aos autos do procedimento administrativo e a outra arquivada em pasta própria na Promotoria de Justiça.

Nossa Senhora do Socorro, 18 de agosto de 2016



SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ANTONIO VAREJÃO DE GODOY

Representante Legal da compromissária

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 004/2016

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO, DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SANDRO LUIZ DA COSTA, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I, da Lei complementar Estadual nº. 02/92 e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as supostas irregularidades ambientais apresentadas em abatedouro de animais, localizado na Rua Bela Vista, nº25, Loteamento Jardim Mariana, neste município;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de que se proceda à apuração do fato, referente à suposta violação de normas urbanísticas;

E DETERMINA:

I - Seja registrado e autuado o presente procedimento preparatório e demais documentos por ordem cronológica;

II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Sr^a. Aline Nunes Vasconcelos;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;

VI -Remeter cópia ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, em atendimento ao contido no §1º, art. 15, da Resolução nº 008/2015-CPJ;

VII - aguarde-se posterior determinação.

CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de agosto de 2016.



SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA 001/2016

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO NA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO, DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I, da Lei complementar Estadual nº. 02/92 e;

Considerando-se a necessidade de realização de diligências adicionais para verificar ameaça ou lesão a direito ambiental apresentado no Procedimento Preparatório nº020/2014;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº001/2016, para apurar as irregularidades no licenciamento ambiental da Linha de Transmissão 230kV Jardim/SE - Penedo/AL, sob responsabilidade da CHESF; ;

E DETERMINA:

- I - Seja registrado e autuado o presente procedimento preparatório e demais documentos por ordem cronológica;
- II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Srª. Aline Nunes Vasconcelos;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - arquite-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;
- VI - aguarde-se posterior determinação.

CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de agosto de 2016.
SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Rh. em 16/08/2016

Considerando-se que o reclamado aderiu ao compromisso de ajustamento de conduta e que não há notícia de descumprimento do referido ajuste, arquivo o presente procedimento. Encaminhe-se para homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, forma do Assento nº 09 do CSMP:



Homologada pelo Conselho Superior a promoção de arquivamento de inquérito civil, procedimento preparatório ou de peças de informação, em decorrência de compromisso de ajustamento, incumbirá ao Órgão do Ministério que o celebrou, fiscalizar o seu efetivo cumprimento, do qual lançará certidão nos autos, comunicando ao CSMP e à Coordenadoria Geral, no prazo de 03 (três) dias.

Sandro Luiz da Costa

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Rh. em 08/09/2016

Considerando-se que o reclamado aderiu ao compromisso de ajustamento de conduta, arquivo o presente procedimento. Encaminhe-se para homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, forma do Assento nº 09 do CSMP:

Homologada pelo Conselho Superior a promoção de arquivamento de inquérito civil, procedimento preparatório ou de peças de informação, em decorrência de compromisso de ajustamento, incumbirá ao Órgão do Ministério que o celebrou, fiscalizar o seu efetivo cumprimento, do qual lançará certidão nos autos, comunicando ao CSMP e à Coordenadoria Geral, no prazo de 03 (três) dias.

Sandro Luiz da Costa

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Visando submeter-se aos regramentos legais, com isto evitando sujeitar-se ao polo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, em função de infração ambiental (ausência de licenciamento ambiental) constatada no Procedimento 58.16.01.0004, ERIOSVALDO MENESES, CPF 712.289.345-68, responsável pela atividade irregular de abatedouro de frangos, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, 243, Loteamento Jardim Mariana, doravante denominada de compromissário, firma o presente título extrajudicial à luz do que dispõe o § 6º, do artigo 5º do referido estatuto, e inciso IV, do artigo 784, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

1. O compromissário exercia atividade de fato irregular, reconhecendo que estava operando sem licença ambiental, em área residencial.
2. O COMPROMISSÁRIO, informando que não tem como regularizar a atividade, informa que já a encerrou desde a última fiscalização no dia 07 de abril de 2016, comprometendo-se a não mais exercer tal atividade irregular na localidade reclamada.
3. O COMPROMISSÁRIO fica dispensado de compensação ambiental em função de sua condição de hipossuficiência econômica, agravada pelo encerramento da atividade.



4. O descumprimento ou violação injustificáveis dos compromissos assumidos implicará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), por descumprimento, a ser revertida o abrigo de menores deste município.

5. A inobservância a qualquer dos compromissos assumidos, outrossim, implicará na sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Assim, após a leitura, as partes, livres e sem hesitação, por estarem de acordo, cancelam o presente instrumento, sendo uma via entregue ao COMPROMISSÁRIO e a outra anexada aos autos do procedimento administrativo.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de agosto de 2016

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ERIOSVALDO MENESES

COMPROMISSÁRIO

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N. 02/2016

Considerando a incumbência prevista no art. 127 da Constituição Federal quanto à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a expressa disposição contida no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75 de 1993;

Considerando a Portaria PGR/MPF n.º 692, de 19 de agosto de 2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE;

Considerando a notícia de fato encaminhada a esta Promotoria Eleitoral, e após a solicitação de documentos e esclarecimentos à Prefeitura de Estância, configura-se a necessidade de investigação e devida apuração quanto ao afastamento de servidores públicos municipais, a título de férias, no mês de setembro do corrente ano, em detrimento de outros servidores que também requereram tais férias, porém a tiveram negadas;

Considerando a existência, a priori, de indícios de que a concessão de férias o foram especialmente e privilegiadamente a alguns servidores, apenas para fins de desempenharem campanha eleitoral para o Prefeito em exercício, na condição de "cabos eleitorais", já que este concorre a reeleição para o próximo pleito, em que pese justificativas apresentadas pelos mesmos servidores de necessidade de férias no reportado mês, para fins de tratamento de saúde, realização de exames e problemas financeiros;

Considerando a existência do Decreto Municipal n. 6699/2016, que trata de medidas administrativas para contenção de gastos de caráter emergencial, inclusive vedando a concessão de férias para servidores Municipais, salvo em casos excepcionais devidamente justificados pela Secretaria correspondente e na hipótese do art. 114 da Lei Complementar n. 16/2007.

Considerando a existência de diversos servidores com férias deferidas para o mês de setembro/2016, conforme listagem encaminhada pela Prefeitura de Estância, o qual antecede o pleito eleitoral/2016, com justificativas amparadas em pedidos verbais para tratamento de saúde, realização de exames e problemas financeiros.

Considerando a existência de indeferimento de pedidos de férias para o mesmo mês de setembro/2016 a outros servidores, inclusive o noticiante, alegando-se a incidência do reportado Decreto Municipal, emergencial.



RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com fundamento na referida Portaria nº 692/2016, para apuração de suposta prática de abuso de poder político e econômico, dentre outras condutas, determinando para tanto:

- a) a nomeação da servidora Mariana Melo Souto Santos para funcionar como secretária compromissada;
- b) a autuação da presente portaria e a juntada aos autos das peças de informação;
- c) a expedição de ofício à Procuradoria Regional Eleitoral, comunicando o feito, nos termos do art. 4º da Portaria nº 629/2016; a remessa desta Portaria, para fins de publicação no DOE;
- d) a fixação desta Portaria no átrio do Cartório Eleitoral e desta Promotoria Eleitoral;
- e) a realização da seguinte diligência: designo audiência para oitiva do noticiante no dia 15/09/2016, às 09:30; Expeça-se a notificação correspondente. Cumpra-se.

Estância, 08 de setembro de 2016

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora Eleitoral

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

PROEJ nº 61.16.01.0006

Autos nº 201688501106

Investigados: TAMIRES DOS SANTOS

EDILSON DE JESUS

Capitulação: art. 33 da Lei nº 11.343/06

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. RELATÓRIO

Trata-se de reclamação protocolada nesta Promotoria de Justiça em que se relata suposta prática de tráfico de drogas por parte da srª Tamires dos Santos (Taty) e do sr. Edilson de Jesus, ambos companheiros e residentes na Casa de nº 07, quadra 17, Conj. Neuzice Barreto Lima, Marcos Freire I, nesta urbe.

Segundo o noticiante, cuja identidade foi mantida em sigilo pela Ouvidoria do MPSE, os noticiados estariam realizando o tráfico ilícito de drogas na própria residência, inclusive utilizando os entorpecentes na presença de crianças.

Protocolada a referida reclamação, o Procedimento Administrativo foi registrado sob o nº 61.16.01.0006/PROEJ, posteriormente convertido em Procedimento de Investigação Criminal (fls. 13/14).

Foi expedido ofício ao DENARC (fls. 05), solicitando a instauração de inquérito policial a fim de apurar os fatos em voga.

A Autoridade Policial instaurou o inquérito policial e finalizou as investigações, tendo remetido os autos ao Poder Judiciário, que os registrou com a numeração 201688501106.

É o que importa relatar, em síntese. Passo à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisados os autos, verifica-se que não persistem os motivos que ensejaram a propositura da presente reclamação e tampouco sobrelevam motivos para a responsabilização dos noticiados. Explico.

Durante as investigações foi constatado por agentes policiais que não existe qualquer indício da prática de qualquer dos verbos inseridos no art. 33 da Lei 11.343/06.

Com efeito, uma equipe do DENARC esteve por duas vezes na residência dos noticiados, em dias alternados e de inopino, oportunidade em que conversou com ele e, mediante prévia e espontânea autorização, ingressaram na residência e fizeram minuciosa busca, sem terem identificado qualquer indício da prática de qualquer dos verbos inseridos no art. 33 da Lei 11.343/06.

Assim, analisando detidamente os autos, verifica-se que não há elementos suficientes para propositura da ação penal em face dos investigados, ante a ausência de indícios mínimos de materialidade da conduta em espeque.

Desse modo, após o término da investigação policial e realizadas todas as diligências possíveis, forçoso reconhecer que o presente procedimento investigatório carece de elementos de informação suficientes a ensejar a propositura de Ação Penal em face dos investigados, não havendo, portanto, justa causa para o início da persecução penal.

Estando ausente indícios mínimos da autoria da conduta fustigada, outra solução não deve ser tomada senão o arquivamento do procedimento investigatório em relação aos investigados.

Saliente-se, por derradeiro, que ante o efeito estigmatizante que o processo penal causa ao processado, devem ser evitadas demandas temerárias, sem o necessário cuidado na análise da materialidade e dos indícios de autoria exigidos para a propositura da ação penal, devendo a persecução penal ser iniciada apenas quando a prova da materialidade estiver cabalmente demonstrada, bem como estiverem presentes indícios suficientes de autoria, o que não ocorre no caso em apreço.

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Presentante do Ministério Público não vê como promover a ação penal competente, haja vista a inexistência de indícios suficientes de autoria, razão porque promove o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, na conformidade do artigo 28 do Código de Processo Penal, analogicamente, restando ressalvada a hipótese do artigo 18 do mesmo Codex.

Nossa Senhora do Socorro(SE), 05 de setembro de 2016.

AMILTON NEVES BRITO FILHO

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Socorro

Aviso de Promoção de Arquivamento

Ofício nº 244/2016 Nossa Senhora do Socorro/SE, 08 de setembro de 2016.

Assunto: Promoção de Arquivamento - Proej nº 61.16.01.0021

Ao Ilmo. Sr.

CARLOS ANDRÉ ROSA

Noticiante

Ilustríssimo Senhor,



Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente expediente comunicar a Vossa Senhoria que promovi o arquivamento da Notícia de Fato - Proej tombada sob nº 61.15.01.0021, por ausência de justa causa para a promoção de procedimento preparatório.

Outrossim, o despacho de arquivamento e seus fundamentos podem ser consultados no sítio eletrônico www.mpse.mp.br, ou no endereço abaixo:

<https://sistemas.mpse.mp.br/4.5/sic/ProcessosDistribuidos/ListaProcessosDistruibuidos.aspx>.

AMILTON NEVES BRITO FILHO

Promotor de Justiça Substituto

Rua São João, nº 67, na entrada do Cj. Jardim, em frente a um orelhão

Bairro Palestina

Nossa Sra. do Socorro

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Socorro

Aviso de Promoção de Arquivamento

Ofício nº 245/2016 Nossa Senhora do Socorro/SE, 08 de setembro de 2016.

Assunto: Promoção de Arquivamento - Proej nº 61.16.01.0019

A Ilma. Sra.

ELENILDE SANTOS DE LIMA

Noticiante

Ilustríssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio do presente expediente comunicar a Vossa Senhoria que promovi o arquivamento da Notícia de Fato - Proej tombada sob nº 61.15.01.0019, por ausência de justa causa para a promoção de procedimento preparatório.

Outrossim, o despacho de arquivamento e seus fundamentos podem ser consultados no sítio eletrônico www.mpse.mp.br, ou no endereço abaixo:

<https://sistemas.mpse.mp.br/4.5/sic/ProcessosDistribuidos/ListaProcessosDistruibuidos.aspx>.

AMILTON NEVES BRITO FILHO

Promotor de Justiça Substituto

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 017/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de setembro de 2016, através da 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 80.16.01.0041, tendo por objeto a necessidade de adequar o transporte escolar da rede pública de ensino de Nossa Senhora do



Socorro.

Nossa Senhora do Socorro, 09 de setembro de 2016.

Julival Pires Rebouças Neto

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
